

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 545/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 545/2022

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no Município de Cambará.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no Município de Cambará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Nossa Senhora da Divina Providência é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que presta serviços de assistência social no Município de Cambará desde 2015, no tratamento de dependentes químicos e no acolhimento de pessoas em situação de rua.

A associação ministra ensinamentos religiosos, realiza terapia ocupacional, por meio da laborterapia, aconselha e acompanha a família, e presta assistência à saúde física e mental dos internados (residentes), de modo a reabilitá-los ao convívio social.

Há anos a entidade ajuda a comunidade local, resgatando a dignidade das pessoas que mais precisam, motivo pelo qual, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **545** e o
código CRC **1B6C7B1F1D2B6EB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.108.584/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANSDP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OTAVIO RODRIGUES FERREIRA FILHO	NÚMERO 1069	COMPLEMENTO CASA
---	----------------	---------------------

CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBARA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRNUC@BOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3532-5514
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 14:53:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA**
CNPJ: **23.108.584/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:48 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **AD7B.AF18.3A20.2855**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO a pedido verbal de parte Interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, devidamente PROTOCOLIZADO sob nº 0017033 e REGISTRADO sob nº 214, no LIVRO A-011, às FOLHAS 050/054, em data 06/08/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 005



ATA CONSTITUTIVA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSEMBLÉIA

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Às 10 horas e 10 minutos do dia 05 de julho do ano de 2015, à rua à rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, n 1069, centro, na cidade de Cambará - Pr., conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede domicílio e foro na cidade de Cambará - Pr, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Geraldo de Paula Dias Carvalho e para secretariar Gislaine dos Santos. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: "CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação. Artigo 1º - Associação Nossa Senhora da Divina Providência fundada em 05 de julho do ano de 2015, será uma Sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes bem como ao acolhimento de moradores de rua. 1º - Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas. 2º - Os moradores de rua, todos que se vem em situação de vulnerabilidade social, vivendo em degradação social. 3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, 1069, centro, Município de Cambará, Estado do Paraná. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional. CAPÍTULO II - OBJETIVOS GERAIS Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca que se abrigam seus associados, objetiva promover: I - Ensinamentos religiosos; II - Terapia Ocupacional; III - Laborterapia; III - Aconselhamento e acompanhamento familiar; IV - A prestação de assistência à saúde física e mental dos internados (residentes); V - O reequilíbrio dos dependentes no âmbito familiar e social; VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos. Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação age em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES. Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte. 1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo de associação. 2º - Não podendo, além daquelas que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses: a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa e sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores. 3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretende contribuir para o objetivo da associação. § Único - O número de associados contribuintes é ilimitado. Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretende contribuir com o objetivo de associação assinando-a. § Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores. Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação. Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral. Artigo 8º - São direitos votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Artigo 9º - São direitos dos sócios: a - Votar e ser votado b - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem. c - Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação. d - Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação. e - Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo. f - Participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela Associação. g - Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos associados. h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação; Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes: a) Requer prestação de contas; b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação; c - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais. c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados. d - contribuir para o objetivo da Associação; e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em

empr. un. regim. Q. Gislaine dos Santos

Valdomiro Ribeiro

Paulo Roberto

Rodrigo Salmo

Ruclene Cr. Carvalho





caso de ausência a mesma ser justificada e scelta pelo Presidente; Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho ou com valores para o objetivo da associação. SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinado, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores. 1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar. Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificado ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhá-lo para votação secreta. 1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que: a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contrariem seus objetivos Sociais. b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público. c) - Deixar de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável. d) - Prestar a Associação informações falsas. e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação. 2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral. 3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá reformar-se a condição de sócio contribuinte desde que retome a contribuição. 4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal. Artigo 15 - A exclusão do associado é feita: I - Por dissolução da pessoa jurídica. II - Por incapacidade civil não suprida. § Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores. Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação. Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento. CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO DE FUNDO Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos: a - Das contribuições dos sócios; b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, doativos e legados, etc; c - Das rendas patrimoniais; d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação; e - Das vendas de produtos produzidos pela associação; f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores. Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de passivo, etc. CAPÍTULO V - ORÇÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL OU REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES. Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria. § Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente. Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembléia geral o associado que: a - Esteja na infração de qualquer disposição deste estatuto; Artigo 23 - As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e mais hora para a terceira. § Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles. Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais devem constar: a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso. b) O dia e a hora da reunião em cada convocação; assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação. c) A sequência ordinal numérica das convocações. d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações; e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação; § 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação. § 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação. Artigo 25 - O número legal de "QUORUM" para instalação de Assembléia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime. Seção II Assembléia Geral Ordinária Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia: I - prestação de contas; II - plano de atividades; Seção III Assembléia Geral Extraordinária Artigo 27 - A Assembléia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto

Confirmação m. m.

gabinete dos juizes

Colaboração Tólcio

[Assinatura]

per. Vir. m. m.

Rodrigo Salvo *Lucilene Cr. Carvalho*





de interesse da Associação. Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos. I - Reforma do Estatuto II - União, Incorporação ou desmembramento III - Mudança do Objeto da Sociedade IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. V - Contas de Liquidantes. § Único - São necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anul a decisão tomada pelos demais. Seção IV Diretoria Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador. § 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo. § 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificação ou deles logrado proveito. § 3º - Os Diretos e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis. § 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores. Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade. Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas. - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores. - Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores. - As deliberações são escritas em ata circunstanciais lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes. § 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar. § 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor. § 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não. Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados. 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições. a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços. b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura. c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais. d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensáveis para a conservação do objeto do estatuto. e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal. f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro. g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros, h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos, i) Verificar frequentemente o saldo em caixa, j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria. k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais. m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar convenientes. n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares. o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria. p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete. Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências. Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente no trabalho do presidente, e as seguintes atribuições: a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos. b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro. c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia. d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral. e) Preparar o orçamento anual de receita e despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação de Diretoria. f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação. g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo. h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil,

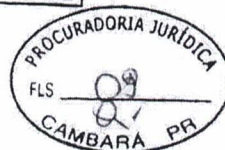
Confirma m. muto

Justiça dos Jantões

Roberto Salvo

Lucilene Cr. Carvalho



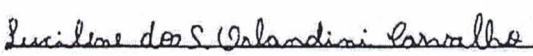


quando necessário. CAPÍTULO VI O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto. Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros. I - De Matrículas II - De Ata das Assembleias III - De Ata de Reuniões da Diretoria IV - De Ata do Conselho Fiscal V - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais VI - Outros Fiscais obrigatórios § Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas. CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo o título de comissão. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 38 - A Diretoria e o referendado dos sócios fundadores (Assembleia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação. Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados. Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendado" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres. "De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro. Após o tempo necessário para debates, inscrição dos candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para como Vice-Presidente o Sr. Marcelo Milani e Diretor Financeiro o Sr. Lucilene dos Santos Oriandini Carvalho, com mandato de 02 anos, tendo início na data de hoje, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Gláucia dos Santos lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretora financeiro, conselho fiscal eleitos e demais presentes.

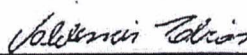
Cambará/Pr., 05 de julho de 2015.


GERALDO DE PAULA DIAS CARVALHO, brasileiro, casado, coordenador terapêutico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.952.033-3 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 034.732.819-99, residente e domiciliado na Rua Olavio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1.069, Centro, na cidade de Cambará - Paraná. → Sócio Fundador - Presidente da Associação


Marcelo Milani, brasileiro, solteiro, motoristas, portador da Cédula de Identidade nº 7.568.194-1, inscrito no CPF nº 029.907.979-12, residente e domiciliado à rua Antonio Castanho, nº 1.204, Centro, na cidade de Cambará - PR; → Sócio Fundador - Vice-Presidente da Associação


Lucilene dos Santos Oriandini Carvalho

Lucilene dos Santos Oriandini Carvalho, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8.627.431-0-PR, inscrito no CPF nº 072.437.029-37, residente e domiciliado na Rua Olavio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1.069, Centro, na cidade de Cambará - Paraná. → Sócio Fundador - Diretor Financeiro da Associação


Valdemir Tobias

Valdemir Tobias, brasileiro, solteiro, auxiliar de empacotamento, portadora da cédula de Identidade nº 8.040.918-4-PR, inscrita no CPF 005.081.809-02, residente e domiciliada na rua A, nº 1.640, bairro Gonzaga, na cidade de Cambará - Pr; → Sócia Fundador - conselho fiscal

 Rodrigo Salvo





Joel Dias de Oliveira

Joel Dias de Oliveira, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portadora da cédula de identidade nº 7.706.930-5-PR, inscrita no CPF nº 023.423.889-50, residente e domiciliada na rua São Paulo, nº 1.551, Bairro Rubim no município de Cambará -PR; → Sócia - conselho fiscal

Emilson m. Melo

Emilson Martins Melo, brasileiro, solteiro, auxiliar de lavanderia, portador da cédula de identidade nº 10.218.031-3-PR, inscrita no CPF nº 074.045.989-90, residente e domiciliada na rua Onofre Pavesi, nº 11, Bairro Gonzaga no município de Cambará -PR; → Sócio fundador - conselho fiscal

Rodrigo Sabino

Rodrigo Sabino, brasileiro, solteiro, soldador, portadora da Cédula de Identidade nº 8.068.288-3-PR, inscrito no CPF nº 045.007.069-78, residente e domiciliado à rua Santa Terezinha, nº212, Bairro São José I, na cidade de Cambará -PR; → Sócio fundador - conselho fiscal.

Gislaine dos Santos

Gislaine dos Santos, brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 8.735.847-0, inscrita no CPF nº 053.483.109-56, residente e domiciliada a rua Jose Augusto Mano, n 160, Bairro Ines Porcichi na cidade de Cambará - Pr. → Sócio fundador - conselho fiscal.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA, REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

ATA Nº 001/2022

Na Sede da Associação à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2.091, Jardim Nova América, as 18:00 horas, reuniram-se em Assembleia geral Extraordinária, aos 15 dias do mês de Agosto de 2022 os membros da Associação Nossa Senhora da Divina Providencia, conforme convocação feita antecipada em data de 03 de Agosto de 2022, pela Sócia Fundadora Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho para deliberarem as seguintes ordens do dia.

O Horário para a primeira chamada será às 17:30 horas.

O Horário para a Segunda chamada será às 18:00 horas.

O Presidente no uso de suas atribuições nomeou a Sra. Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho, para lavrar esta ATA, e que prontamente foi aceito pela mesma.

Em seguida, teve início a reunião às 18:00 horas conforme estipulado na segunda chamada:

- 1) Comunicado do Pedido de Renuncia por parte do Sr. Geraldo de Paula Dias Carvalho, do cargo de Presidente da Associação Nossa Senhora da Divina Providencia.

Foi apresentado para os demais membros desta Associação a Carta de Renúncia do cargo de Presidente por parte do Sr. Geraldo, cargo este que o mesmo ocupa desde 06 de Julho de 2021, cujo mandato tem validade até 06 de Julho de 2023. O pedido de renuncia se dá por motivos pessoais. O pedido de renuncia foi aceito pelos membros sem nenhum tipo de objeção.

- 2) Eleição para os cargos de Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro da Nova diretoria Diretiva, nos termos do que prevê o Estatuto da Associação;
 - a. Por consequência da Renuncia do Sr. Geraldo de Paula Dias Carvalho, fez-se necessário uma nova Eleição para diretoria para terminar o presente mandato até a data de uma nova eleição, deste modo, após votação os cargos da nova diretoria ficaram distribuídos da seguinte forma:
 - i. Presidente: **FLÁVIO ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.742.680-



6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 546.867.419-04, residente e domiciliado à Rua Manoel dos Santos, nº 1615, Vila Rubim, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

ii. Vice Presidente: **RODRIGO SABINO**, brasileiro, solteiro, soldador, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.068.288-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 045.007.069-76, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 212, São Jose, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

iii. Diretor Financeiro: **LUCILENE DOS SANTOS ORLANDINI CARVALHO**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.627.431-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 072.437.029-37, residente e domiciliada à Rua Maria Elenice Nunes, nº 592, Jardim Nova America, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

b. O restante dos cargos ficaram da mesma forma sendo:

i. Secretário: **EDILSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.87.546-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 028.635.149-89, residente e domiciliado à Rua João Manoel dos Santos, nº 945, Centro, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

ii. Conselheiro Fiscal: **THIAGO ROMANO**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.813.821-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 044.783.099-65, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 998, Centro, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

iii. Conselheiro Fiscal: **ALISSON DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.269.299-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 070.355.799-82, residente e domiciliado à Rua João Manoel dos Santos, nº 1568, Vila Rubim, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

iv. Conselheiro Fiscal: **DOUGLAS BARBARA DA SILVA**, brasileiro, casado, construtor civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.756.022-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 099.033.049-43, residente e domiciliado à Rua José Onório Ferreira, nº 206, Conjunto Santa Cecília, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

v. Conselheiro Fiscal: **VALDEMIR PEDRO**, brasileiro, casado, construtor civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.057.032-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 550.608.469-20, residente e domiciliado à Rua Guilherme Dadona, nº 46, Estação, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.



- vi. Conselheiro Fiscal: **LUCIANO NUNES DE LIMA**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.025.762-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 991.079-889-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Genaro Resende, nº 1955, Estação, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.
- vii. Conselheiro Fiscal: **FABIO CELESTINO FERRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.843.295-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 025.334.039-03, residente e domiciliado à Rua Manoel dos Santos, nº 1615, Vila Rubim, na cidade de Cambará – Estado do Paraná.

3) Posse da Nova Diretoria:

- a. Após finalizada a distribuição dos cargos da Diretoria e sem quaisquer rejeição, ficou empossada a Nova Diretoria.

Logo em seguida a Sócia Fundadora Sra. Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho deixou em aberto alguns momentos para discussão de novos assuntos, passado algum tempo e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada esta reunião que contou com a presença dos Associados conforme relação anexa e suas respectivas assinaturas, eu Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho, lavro a presente ATA, a qual vai devidamente assinada por mim e todos os membros da diretoria.

Flávio André da Silva

Presidente: **FLÁVIO ANDRÉ DA SILVA**

Rodrigo Sabino

Vice Presidente: **RODRIGO SABINO**

Edilson Rodrigues

Secretário: **EDILSON RODRIGUES**



Lucilene Or. Carvalho

Diretor Financeiro: LUCILENE DOS SANTOS ORLADINI CARVALHO

Conselheiros Fiscais:

Thiago Romano

THIAGO ROMANO

Alisson da S. Gonçalves

ALISSON DA SILVA GONÇALVES

Douglas Barbosa da Silva

DOUGLAS BARBARA DA SILVA

Valdemir Pedro

VALDEMIR PEDRO

Luciano Nunes de Lima

LUCIANO NUNES DE LIMA

Fábio Celestino Ferri

FABIO CELESTINO FERRI





MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

LEI Nº 2.288, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Nossa Senhora da Divina Providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Nossa Senhora da Divina Providência, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.584/0001-19, localizada na Rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, 1069, Centro, no Município de Cambará, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.442, de 05 de maio de 2010.

Parágrafo único. A Associação Nossa Senhora da Divina Providência não possui finalidade político-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade a recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes bem como ao acolhimento de moradores de rua.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará/PR, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal

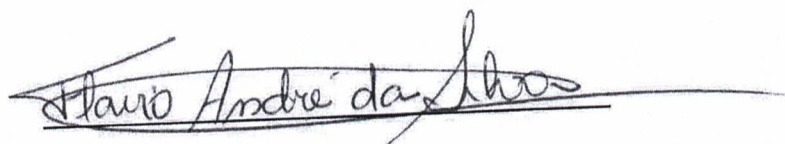
Relatório de Atividades Diárias da Comunidade Nossa Senhora da Divina Providência.

A Associação Nossa Senhora da Divina Providência, pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Cambará – Estado do Paraná, vem por meio deste informar como ocorrem nossas atividades diárias;

- 1) Atualmente a Clínica de Recuperação Nossa Senhora da Divina Providência conta com aproximadamente 50 (cinquenta) internos, sendo eles de varias cidades da Região.
- 2) A Clínica conta com diversas atividades diárias como Palestras para Prevenção e Recaída, Terapia Racional Emotiva, Terapia Cognitiva Comportamental, Terapia de Mudança de Comportamento, Atendimentos individuais e em grupos, Laborterapia, Espiritualidade.
 - a. Fica esclarecido que tais terapias e atendimentos individuais e em grupos ocorrem de maneira diaria, sendo distribuidas ao longo da semana.
- 3) O despertar da Clínica ocorre as 06:30 da manha de cada dia, em que é feita a Higiene pessoal, e posteriormente os internos são levados a Capela para momentos de oração e estudo biclico.
- 4) Após o despertar, em media ás 08:30 ocorre o café da manha, que é feito sempre em grupo e com acompanhamento do monitores do Centro Terapeutico.
- 5) Após o Café da Manha são dividos em Grupos para a Laborterapia, em que é feito as atividades de Manutenção do Centro Terapeutico, sendo:
 - a. Cuidados dos Animais.
 - b. Cuidados da Horta e do Pomar.
 - c. Limpeza e Manutenção da Casa.
- 6) Após tais atividades de cuidados é feita novamente a Higiene Pessoal para o Almoço que ocorre das 12:00 as 13:30, em que é servido em grupo e sempre com acompanhamento dos Monitores do Centro Terapeutico.
- 7) Após os Almoço são divididos novamente em grupos para os atendimentos do N.A (Narcoticos Anominos), 12 Passos para o Cristão, Pastoral da Sobriedade e Prevenção de Recaída.

- 8) As 15:30 é servido o Café da Tarde novamente em grupo e após o Café os internos tem tempo livre para atividades de gosto individual, como futebol, academia, Leitura de Livros, e espaço livre.
- 9) As 17:00 Horas são dirigidos aos dormitórios para novamente fazerem sua Higiene Pessoal.
- 10) As 18:00 Horas são dirigidos à Capela para momento de Oração, sendo o Terço Mariano.
- 11) As 19:30 é servida o Jantar para o grupo até as 20:30.
- 12) Das 20:30 as 21:30 é aberto para atividades individuais e também para assistir Televisão, em que são passados Filmes motivacionais.
- 13) As 22:00 Horas é feito novamente um momento de Oração, em que é feita a oração da noite e recolhimento.
- 14) Tais atividades são feitas de Segunda a Sexta até o Meio Dia, após o meio dia da Sexta Feira, os internos tem tempo livre para suas atividades, os Sábados e Domingos também ficam livres para atividades de gosto individual e descanso, também aos sábados e domingos são feitos momentos de oração.
- 15) Todo Terceiro Domingo de cada Mês, ocorre a visita dos Familiares.

Cambará – PR 27 de outubro de 2022.



FLAVIO ANDRÉ DA SILVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 245/2022

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.108.584/0001-19, com sede no Município de Cambará, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **245** e o código CRC **1A6C7A1D1D3F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7535/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 545/2022**.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7535** e o código CRC **1D6D7D1A6D3A2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7635/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 18/01/2023, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7635** e o código CRC **1C6E7B4B0F6E3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7641/2023

Projeto de Lei nº: 545/2022

Interessado: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 2) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 3) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição, com nº do registro legível;
- 4) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 5) atestado de regular funcionamento emitido em papel timbrado do Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, assinado ou certificado digitalmente pelo conselheiro responsável;
- 6) Estatuto Social atualizado da entidade, registrado em cartório de Títulos e Documentos do município com nº do registro legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 18/01/2023, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7641** e o
código CRC **1C6D7F4A0D6E9DF**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ: 23.108.584/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:04 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **E7E3.5ECF.7F15.65DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, devidamente PROTOCOLIZADO sob nº 0017033 e REGISTRADO sob nº 214, no LIVRO A-011, às FOLHAS 050/054, em data 06/08/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 005

ATA CONSTITUTIVA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSEMBLÉIA

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Às 10 horas e 10 minutos do dia 05 de julho do ano de 2.015, à rua à rua Otavio Rodrigues Ferreira Filho, n 1069, centro, na cidade de Cambará - Pr., conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede domicílio e foro na cidade de Cambará - Pr, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Geraldo de Paula Dias Carvalho e para secretariar Gislaíne dos Santos. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: "CAPÍTULO I - Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação. Artigo 1º - Associação Nossa Senhora da Divina Providência fundada em 05 de julho do ano de 2.015, será uma Sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes bem como ao acolhimento de moradores de rua. 1º - Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas. 2º - Os moradores de rua, todos que se vem em situação de vulnerabilidade social, vivendo em degradação social. 3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua Otavio Rodrigues Ferreira Filho, 1069, centro, Município de Cambará, Estado do Paraná. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional. CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca e que se abrigam seus associados, objetiva promover: I - Ensinos religiosos; II - Terapia Ocupacional Laboratorial; III - Aconselhamento e acompanhamento familiar; IV - A prestação de assistência e saúde física e mental dos internados/residentes; V - O reequilíbrio dos dependentes químicos. Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios. CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES. Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados: fundador e associado contribuinte. 1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação. 2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses: a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores. 3º - Pode associar-se a associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação. § Único - O número de associados contribuintes é ilimitado. Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão. Indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a. § Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores. Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação. Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral. Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Artigo 9º - São direitos dos sócios: a - Votar e ser votado b - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem. c - Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação. d - Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação. e - Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo. f - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação. g - Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devam estar a disposição dos associados. h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação; Artigo 10º - São direitos dos associados: a) Requer prestação de contas; b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação. Artigo 11 - São deveres dos sócios. a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação; b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais. c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados. d - contribuir para o objetivo da Associação; e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em

Valdeir Roberto

sem 12 de 2015

em 12 de 2015, Gislaíne dos Santos

Rodrigo Salvo *Lucilene Cr. Carvalho*



caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente; Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação. SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinado, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores. 1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno ou seus substituto terá que se retirar. Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada no infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta. 1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que: a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contrariem seus objetivos Sociais. b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público. c) - Deixe de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável. d) - Preste a associação informações falsas. e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação. 2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral. 3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retomar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição. 4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retomar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal. Artigo 15 - A exclusão do associado é feita: I - Por dissolução de pessoa jurídica. II - Por incapacidade civil não suprida. § Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores. Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação. Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento. CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO DE FUNDO Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos: a - Das contribuições dos sócios; b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, doativos e legados, etc; c - Das rendas patrimoniais; d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação; e - Das vendas de produtos produzidos pela associação; f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores. Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc. CAPÍTULO V ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES. Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de Interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria. § Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente. Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembléia geral o associado que: a - Esteja na infração de qualquer disposição deste estatuto; Artigo 23 - As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira. § Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles. Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais devem constar: a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso. b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação. c) A sequência ordinal numérica das convocações. d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações; e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação; § 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação. § 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação. Artigo 25 - O número legal de "QUORUM" para instalação de Assembléia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime. Seção II Assembléia Geral Ordinária Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia: I - prestação de contas; II - plano de atividades; Seção III Assembléia Geral Extraordinária Artigo 27 - A Assembléia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto

Emilson m. m.

Guilherme dos Santos

Volteira Tolon

João José de

Rodrigo Salvo² Lucilene Cr. Carvalho



de Interesse da Associação. Artigo 28 - É de competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos. I - Reforma do Estatuto II - União, Incorporação ou desmembramento III - Mudança do Objeto da Sociedade IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. V - Contas de liquidantes. § Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anul a decisão tomada pelos demais. Seção IV Diretoria Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador. § 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo. § 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificação ou deles logrado proveito. § 3º - Os Diretos e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis. § 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores. Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade. Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas. - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores. - Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores. - As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes. § 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice-Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar. § 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor. § 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não. Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados. 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições. a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços. b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura. c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais. d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto. e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal. f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro. g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros, h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos, i) Verificar frequentemente o saldo em caixa, j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria. k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais. m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente. n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares. o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria. p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete. Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências. Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições: a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos. b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro. c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia. d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral. e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria. f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação. g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo. h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil,

Infon m. mulo

Justiane dos Santos

✱

Rodrigo Salmo

Lucilene Cr. Carvalho

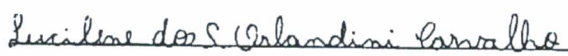


quando necessário. CAPÍTULO VI O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto. Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros. I - De matrículas II - De Ata das Assembleias III - De Ata de Reuniões da Diretoria IV - De Ata do Conselho Fiscal V - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais VI - Outros Fiscais obrigatórios § Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas. CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 38 - A Diretoria ao referendado dos sócios fundadores (Assembleia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação. Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados. Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendado" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro. Após o tempo necessário para debates, inscrição dos candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para como Vice-Presidente o Sr. Marcelo Milani e Diretor Financeiro o Sr. Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho, com mandato de 02 anos, tendo início na data de hoje, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Glislaine dos Santos lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretora financeiro, conselho fiscal eleitos e demais presentes.

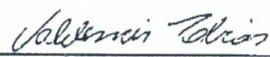
Cambará/Pr., 05 de julho de 2015.


GERALDO DE PAULA DIAS CARVALHO, brasileiro, casado, coordenador terapêutico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.952.033-3 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 034.732.819-99, residente e domiciliado na Rua Otavio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1.069, Centro, na cidade de Cambará - Paraná. → Sócio Fundador - Presidente da Associação


Marcelo Milani, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 7.568.194-1, inscrito no CPF nº 029.907.979-12, residente e domiciliado à rua Antonio Castanho, nº 1.204, Centro, na cidade de Cambará - PR; → Sócio Fundador - Vice-Presidente da Associação


Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho

Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8.627.431-0-PR, inscrito no CPF nº 072.437.029-37, residente e domiciliado na Rua Otavio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1.069, Centro, na cidade de Cambará - Paraná. → Sócio Fundador - Diretor Financeiro da Associação


Valdemir Tobias

Valdemir Tobias, brasileiro, solteiro, auxiliar de empacotamento, portadora da cédula de Identidade nº 8.040.918-4-PR, inscrita no CPF 005.081.809-02, residente e domiciliada na rua A, nº 1.640, bairro Gonzaga, na cidade de Cambará - Pr; → Sócia Fundador - conselho fiscal

 Rodrigo Salvo



Joel Dias de Oliveira

Joel Dias de Oliveira, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portadora da cédula de identidade nº 7.706.930-5-PR, inscrita no CPF nº 023.423.889-50, residente e domiciliada na rua São Paulo, nº 1.551, Bairro Rubim no município de Cambará -PR; → Sócia - conselho fiscal

Emilson m. Melo

Emilson Martins Melo, brasileiro, solteiro, auxiliar de lavanderia, portador da cédula de identidade nº 10.218.031-3-PR, inscrita no CPF nº 074.045.989-90, residente e domiciliada na rua Onofre Pavesi, nº 11, Bairro Gonzaga no município de Cambará -PR; → Sócio fundador - conselho fiscal

Rodrigo Sabino

Rodrigo Sabino, brasileiro, solteiro, soldador, portadora da Cédula de Identidade nº 8.068.288-3-PR, inscrito no CPF nº 045.007.069-76, residente e domiciliado à rua Santa Terezinha, nº212, Bairro São José I, na cidade de Cambará -PR; → Sócio fundador - conselho fiscal.

Giislaine dos Santos

Giislaine dos Santos, brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 8.735.847-0, inscrita no CPF nº 053.483.109-56, residente e domiciliada a rua Jose Augusto Mano, n 160, Bairro Ines Ponichl na cidade de Cambará - Pr. → Sócio fundador - conselho fiscal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMBARÁ - PARANÁ

Conselho Municipal
de Saúde
Cambará/PR

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos, para fins do cumprimento ao art. 7º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que a **Associação Nossa Senhora da Divina Providência**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 23.108.584/0001-19, situada na Rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1069 – Centro, na cidade de Cambará/PR, está em plena atividade prestando serviços à saúde pública de nosso município de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo estatuto.

Declaramos, ainda que a atual diretoria da Associação Nossa Senhora da Divina Providência tem gestão de **15 de agosto de 2022 até 15 de agosto de 2024**, é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Flávio André da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.742.680-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.867.419-04;

Vice-Presidente: Rodrigo Sabino, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.068.288-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.007.069-76;

Secretário: Edilson Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.867.546-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.635.149-89;

Diretor Financeiro: Lucilene dos Santos Orlandini Carvalho, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.627.431-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.437.029-37;

Conselheiro Fiscal: Thiago Romano, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 8.813.821-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.783.099-65;

Conselheiro Fiscal: Douglas Barbara da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.756.022-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.033.049-43;

Conselheiro Fiscal: Valdemir Pedro, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.057.032-2/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.608.469-20;

Conselheiro Fiscal: Luciano Nunes de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.025.762-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 991.079.889-15;

Assa

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMBARÁ - PARANÁ

Conselho Municipal
de Saúde
Cambará/PR

Conselheiro Fiscal: Fabio Celestino Ferri, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.843.295-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.334.039-03;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

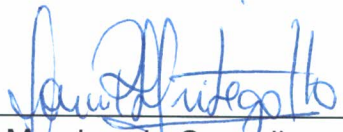
Cambará/PR, 13 de abril de 2023.



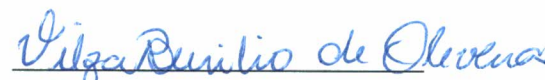
Maria Aparecida Simões
Membro do Conselho
Nome e função
Sta Rosa Cambará

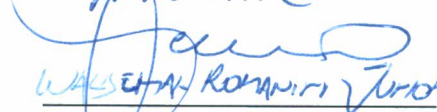


Manoel Montino
Membro do Conselho
Nome e função
SSUP



Jairo P. R. de Aguiar
Membro do Conselho
Nome e função
Apac
Biquineiro
Membro do Conselho
Nome e função
Farmacêutica

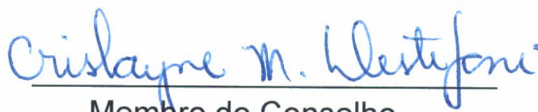


Vilza Benício de Oliveira
Membro do Conselho
Nome e função
Amobim (A. de Moradores)


Wladimir Romário Junior
Membro do Conselho
Nome e função
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
SAC



André
Membro do Conselho
Nome e função
André



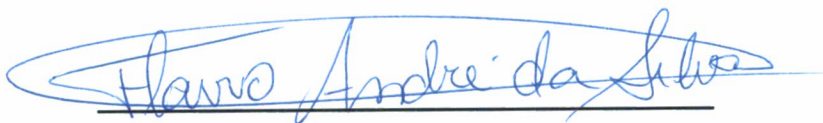
Cristiane M. Westfahl
Membro do Conselho
Nome e função
Presidente Conselho

Declaração

Eu, **FLAVIO ANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 3.742.680-6 PR, inscrito no CPF 546.867.419-04, residente e domiciliado na cidade de Cambará – Estado do Paraná, Presidente da Associação Nossa Senhora da Divina Providencia, pessoa jurídica de direito privado sob o nº 23.108.584/0001-19, com sede na cidade de Cambará – Estado do Paraná, neste ato declara para os devido fins e a quem possa interessar que nenhum dos membro da diretoria desta Associação recebe qualquer tipo de remuneração. Sendo todos titulos e serviços prestados de forma solidária.

Por ser expressao da verdade firmo a presente.

Cambará – PR 13 de Fevereiro de 2023.



FLAVIO ANDRE DA SILVA

NOTARIADO
CAMBARÁ



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná

**TABELIONATO DE NOTAS
DE CAMBARÁ**

Rua Genaro Resende, 1231 - Centro
CEP: 89390-000
Fone: (43) 99141-5080

Tabelião

**Fausto Eduardo
Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de:

FLAVIO ANDRE DA SILVA.....

Dou fé. Cambará-PR, 13 de Fevereiro de 2023 às 16:07:34.

Em testº, _____ da verdade

TABELIÃO: FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO

Vlr: R\$ 5,35 - Taxas: R\$ 1,87 . Selo: Nº. selo

1552X.qVqtX.f4Was-ZabsU.ejzoX



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA.



Aos 06 dias do mês de Julho de 2.021, às 20 horas, reuniram-se na sede desta entidade,

sita à Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, n° 2.091, bairro Jardim Nova América, Cambará, Paraná, os associados da Associação Nossa Senhora Da Divina Providência, convocados conforme edital datado de 05 de Junho de 2.021, para a Assembléia Geral, especificamente para tratar da seguinte ordem do dia:

1 – ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

2- POSSE DOS ELEITOS.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com

Direito a voto, da Chapa “ DEUS PROVERÁ ”, formada pelos membros abaixo, para um mandato de 2 (dois) anos, biênio 2.021/2.023.

Para Presidente, reeleito o Senhor GERALDO DE PAULA DIAS CARVALHO, brasileiro, casado, coordenador terapêutico, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 6.952.033-3 SESP/PR,

e Inscrito no CPF sob n° 034.732.819-99 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, N° 2.091, Jardim Nova América, na cidade de Cambará – Paraná > Sócio Fundador – Presidente da Associação.

Para Vice-Presidente, o Senhor Flávio André Da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 3.742.680-6 SSPPR, inscrito no CPF sob n° 546.867.419-04 residente e domiciliado à Rua Manoel Dos Santos, N° 1.615, Vila Rubim, na cidade de Cambará – PR. que substitui o Senhor Rodrigo Sabino, brasileiro, solteiro, soldador, portador da

Cédula de Identidade n° 8.068.288-3 , inscrito no CPF sob n° 045.007.069-76 , residente

e domiciliado à Rua Santa Terezinha, N° 212 – bairro São José , na cidade de Cambará-PR, Sócio Fundador-Vice-Presidente anterior da Associação, desligando-se do cargo por livre e espontânea vontade.

Para Tesoureiro/Diretor Financeiro, fica reeleita a Senhora Lucilene Dos Santos Orlandini

Carvalho, casada, Auxiliar Administrativa, portadora da Cédula de Identidade n° 8.627.431-0-PR, inscrita no CPF sob n° 072.437.029-37, residente e domiciliada à Rua Maria Elenice Nunes

N° 592, Jardim Nova América, na cidade de Cambará – Paraná – Sócia Fundadora reeleita.

Para Secretário, o Senhor Edílson Rodrigues, solteiro, Prof.de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG n°7.867.546-2, inscrito no CPF sob n° 028.635.149-89, residente e domiciliado à Rua João Manoel dos Santos, n° 945, Bairro Centro , na cidade de Cambará – PR,

Para Conselheiros Fiscais, as seguintes pessoas abaixo discriminadas:

niago Romano, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.813.821-0 PR, inscrito no CPF sob n° 044.783.099-65, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 998, Bairro Centro, no Município de Cambará-PR, que substitui o Senhor Joel Dias De Oliveira, casado, Torneiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG. N° 7.706.930-5 PR, inscrito no CPF sob n° 023.423.889-50 residente e domiciliado à Rua São Paulo, n° 1.551 Bairro Vila Rubim, Cambará – PR. Sócio Fundador que se desliga espontaneamente da Sociedade.



Alisson Da Silva Gonçalves, brasileiro, solteiro, Metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.269.299-6 -PR, inscrito no CPF sob n° 070.355.799-82, residente e domiciliado à Rua João Manoel Dos Santos, n° 1.568 Bairro Vila Rubim, substituindo o Senhor Israel Morato De Lima, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.554.896-3-PR, inscrito no CPF sob N° 648.093.319-20, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira Da Silva, n° 112, bairro Jardim Panorama, na cidade de Jacarezinho-PR, substituição esta, efetuada a pedido do mesmo.

Douglas Bárbara Da Silva, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 9.756.022-6-PR, inscrito no CPF sob n° 099.033.049-43, residente e domiciliado à Rua José Onório Ferreira, n° 206, Conjunto Santa Cecília, na cidade de Cambará - PR, substituindo o Senhor Graciano José Dos Santos, brasileiro, Casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.004.105-9-PR, inscrito no CPF sob n° 218.915.288-74, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, n° 288, bairro Vila São Pedro, no Município de Jacarezinho -PR,

que substitui o Senhor Graciano José Dos Santos Júnior, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG N° 6.004.105-9-PR, inscrito no CPF sob n° 218.915.288-74, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, n° 288, bairro Vila São Pedro na cidade de Jacarezinho-PR. substituição esta efetuada a pedido do mesmo.

Valdemir Pedro, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade- RG -N°

4.057.032-2, inscrito no CPF sob n° 550.608.469-20, residente e domiciliado à Rua Guilherme da Dona n° 46, bairro Estação, na cidade de Cambará-PR que substitui o Senhor Jovelino De Lima, brasileiro, casado, Frentista, portador da cédula de Identidade RG. N° 36.251.158-5 SP, inscrito no CPF sob n° 216.988.168-98, residente e domiciliado à Rua Bras Paulo Larcher, n° 459, bairro Parque Bela Vista, na cidade de Jacarezinho – PR substituído a pedido deste.

Luciano Nunes De Lima, brasileiro, casado, Prof.de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG. N° 6.025.762-0 PR, inscrito no CPF sob n° 991.079.889-15, residente e domiciliado à rua Doutor Genaro Rezende, n° 1.955, bairro Estação na cidade de Cambará – PR que substitui o Senhor Lindomar José Baggio, casado, Segurança Bancário, portador da Cédula de Identidade n° 6.916.833-7, inscrito no CPF sob n° 871.258.469-04, residente e domiciliado à Rua Elias Xavier De Barros, n° 380, Centro, na cidade de Ribeirão Claro – PR. substituição efetuada a pedido do mesmo.

Rodrigo Sabino, brasileiro, solteiro, Soldador, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.068.288-3, inscrito no CPF 045.007.069-76 residente e domiciliado à rua Santa Terezinha, n° 212, bairro São José, na cidade de Cambará – PR. que substitui o Senhor Alfeu Baggio Neto,

casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 7.188.349-3 PR Inscrito no CPF sob n° 033.346.339-00, residente e domiciliado à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 828, Centro, na cidade de Ribeirão Claro – PR. substituição esta efetuada a pedido do mesmo.



Inclue-se pela presente no Conselho Fiscal, o Senhor Fábio Celestino Ferri, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.843.295-0 PR, Inscrito no CPF sob n° 025.334.039-03 residente e domiciliado à Rua Manoel Dos Santos, n° 1.615, bairro Vila Rubim na cidade de Cambará – PR.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e Responsabilidades determinados pelo Estatuto.

A assembléia então foi encerrada pelo Presidente Senhor Geraldo De Paula Dias Carvalho , sendo que eu Edilson Rodrigues, Secretário empossado, lavei a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

CAMBARÁ, 06 DE JULHO DE 2.021

Geraldo de Paula Dias Carvalho
GERALDO DE PAULA DIAS CARVALHO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Flávio André da Silva
FLÁVIO ANDRÉ DA SILVA – VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

Lucilene Orlandini Carvalho
LUCILENE SANTOS ORLANDINI CARVALHO – TESOUREIRA/DIR. FINANC

Edilson Rodrigues
EDÍLSON RODRIGUES – SECRETÁRIO

Thiago Romano
THIAGO ROMANO – CONSELHEIRO FISCAL

Alisson da Silva Gonçalves
ALISSON DA SILVA GONÇALVES – CONSELHEIRO FISCAL

Douglas Bárbara da Silva
DOUGLAS BÁRBARA DA SILVA – CONSELHEIRO FISCAL

Luciano Nunes de Lima
LUCIANO NUNES DE LIMA – CONSELHEIRO FISCAL

Rodrigo Sabino

RODRIGO SABINO - CONSELHEIRO FISCAL

Fábio Celestino Ferri

FÁBIO CELESTINO FERRI – CONSELHEIRO FISCAL



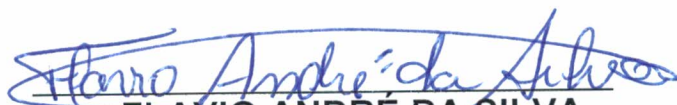
DECLARAÇÃO

Eu, **FLAVIO ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG de nº 3.742.680-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.867.419-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Romano, nº 6 – Gonzaga, nesta cidade de Cambará/PR, na condição de Presidente eleito para o mandato de 15/08/2022 a 15/08/2024, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.584/0001-19, com sede na Rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1069 – Centro, na cidade de Cambará - Paraná, recebeu recursos do Município de Cambará, no montante de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, através do Fundo Municipal de Saúde, **em data de 14/04/2023**, valor este que foi aplicado para suprir as despesas decorrentes da manutenção da Associação, para continuidade nos atendimentos dos pacientes, bem como para melhorias do local.

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Cambará/PR, em 26 de abril de 2023.


FLAVIO ANDRÉ DA SILVA
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ Nº: 23.108.584/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/06/2023. MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM **WWW.TCE.PR.GOV.BR**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 8345.LQCO.3489
Emitida em 11/04/2023 às 16:39:35

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9367/2023

Autor: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Interessado: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Projeto de Lei nº: 545/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9367** e o
código CRC **1F6E8D3D2B9F7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6011/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6011** e o
código CRC **1B6D8D3A2B9E7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2404/2023

PARECER PROJETO DE LEI Nº 545/2022

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no Município de Cambará.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, autuado sob o nº 545/2022, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no Município de Cambará.

Em sua justificativa, o autor detalha que a entidade presta relevantes serviços à sociedade, atuando na área de assistência social no Município desde 2015, no tratamento de dependentes químicos e acolhimento de pessoas em situação de rua.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública a Associação com sede no Município de Cambará.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que através de ações de assistência social atende os interesses de toda a população. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2404** e o código CRC **1B6F8B4F2C6B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9754/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 545/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9754** e o código CRC **1B6B8E4D3A3C0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6244/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6244** e o
código CRC **1B6C8A4C3F3A0FD**